



RESOLUÇÃO Nº 037/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006616/2013-18 e o que ficou decidido em sua 195ª reunião, de 30 de outubro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º **APROVAR** a Homologação das Atas e da Concessão de Títulos de Mestre ou Mestre Profissional e Doutor da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
05-11-2013



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 037'/2013

Dispõe sobre a Homologação das atas e da Concessão de Títulos de Mestre ou Mestre Profissional e Doutor da Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 1º A ata de defesa de dissertação/tese deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 2º A homologação das atas das defesas de dissertações e teses da Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 3º A homologação da concessão de Títulos de Mestre ou Mestre Profissional e Doutor da Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG será realizada pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

Art. 4º O processo deverá ser encaminhado a CPG contendo as seguintes documentações:

I - ofício de encaminhamento do Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação solicitando a homologação pela CPG do Título de Mestre ou Mestre Profissional ou Doutor e declarando que todas as exigências para a obtenção do título foram atendidas pelo discente;

II - a ata de defesa de dissertação/tese homologada;

III – comprovação da citação do financiamento da CAPES, segundo legislação vigente, na documentação exigida por cada Programa de Pós-graduação, para homologação de Títulos. ([Incluído pela Resolução Nº 22, de 26/11/2018](#)).

Art. 5º A solicitação de certificados e o processo de expedição e registro do diploma somente poderá ser iniciado a partir da homologação da concessão de títulos de Mestre ou Mestre Profissional ou Doutor.